



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 090 /11 – CEFOR**

**Obriga as creches, as escolas de educação infantil e similares, públicas, conveniadas ou privadas, a instalarem câmeras de vídeo ou similares em todas as dependências utilizadas por crianças com idade inferior a 6 (seis) anos completos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

O Projeto, segundo a Exposição de Motivos, busca obrigar a que estabelecimentos de educação infantil, sejam públicos, privados ou conveniados, registrem, por meio de imagens, o dia a dia das crianças na faixa etária dos 0 aos 5 anos, buscando aumentar sua proteção e permitir eventual averiguação.

Protocolado em fevereiro deste ano, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria que concluiu, após ampla análise, a) “que o conteúdo normativo da proposição não é o único adequado para atingir o meio visado (segurança das crianças)”;

b) “estar consubstanciada interferência indevida em órgãos privados e públicos, com violação das normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, bem como de preceitos orgânicos”...

Cientificado, o autor apresentou Contestação, ressaltando o mérito da iniciativa.

Em continuação, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou Parecer em que aponta a “existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação”. Novamente chamado a se manifestar, o autor solicitou o prosseguimento da tramitação junto às demais Comissões Permanentes.

Vem o Expediente para apreciação nesta Comissão. Registre-se, com ênfase, que a Procuradoria, no Parecer Prévio, diz não constituir (a gravação de imagens) a única maneira adequada para atingir o meio visado (segurança das cri-



**PARECER Nº 090 /11 – CEFOR**

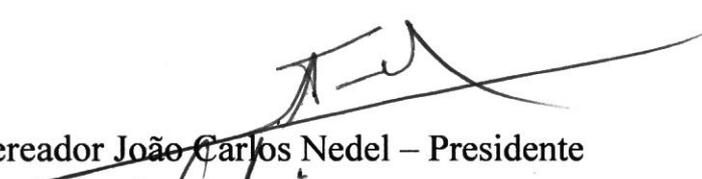
anças), além de referir a violação de norma constitucional que resguarda o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa. Também significa dizer que, diante da existência de outras formas possíveis de promover a segurança das crianças, talvez possa não ser esta a mais indicada, além do que, na hipótese de implementação, haverá, no caso das escolas e creches públicas (e não somente para elas), a ocorrência de despesas que precisam, à luz da legislação vigente, estar orçamentariamente previstas, o que não foi indicado no Projeto.

Dessa forma, considerando a competência desta Comissão contida na letra *f* do inciso I do art. 37 do Regimento, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de agosto de 2011.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 09-08-11**

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro